



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 30 DE MARÇO 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo Nº 23327.000292/2016-79, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Monitoria de Ensino do IF Baiano, de acordo com as deliberações do CONSUP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente

Aureluci Alves de Aquino
Conselheira Titular

Eduardo dos Passos Belmonte
Conselheiro Titular

Sayonara Cotrim Sabioni
Conselheira Titular

Aécio José Araújo Passos Duarte
Conselheiro Titular

Eberson Luís Mota Teixeira
Conselheiro Titular

Lizziane da Silva Argôlo
Conselheira Titular

Ariomar Rodrigues dos Santos
Conselheiro Titular

Jeferson Conceição Santos
Conselheiro Titular

Diêgo da Silva Pereira
Conselheiro Suplente

Eric Oliveira Dunham
Conselheiro Suplente

Giliarde Alves dos Reis
Conselheiro Titular

Marcelito Trindade Almeida
Conselheiro Titular

Carlito José de Barros Filho
Conselheiro Titular

Leurismar Marques Ferreira
Conselheiro Titular

Welliton Rezende Hassegawa
Conselheiro Titular

Dustin Justiniano de Santana Fonseca
Conselheiro Titular

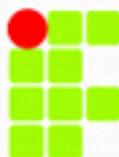


REGULAMENTO DE MONITORIA DE ENSINO DO IF BAIANO

Aprovado pela Resolução Nº 08, de 30 de março de 2016.

Salvador

2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Aloizio Mercadante**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marcelo Machado Feres**

**REITOR
Geovane Barbosa do Nascimento**

**DIRETOR EXECUTIVO
Denilson Santana Sodré dos Santos**

PRÓ-REITORIAS

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Virolli Chaves**

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Alisson Jadavi Pereira da Silva**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Camila Lima Santana e Santana**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
Delfran Batista dos Santos**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Rita Vieira Garcia**

**DIRETORIAS SISTÊMICAS
GESTÃO DE PESSOAS
Rosilene Alves da Silva**

**GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Saulo Leal dos Santos**

CAMPUS

**BOM JESUS DA LAPA
Ariomar Rodrigues dos Santos**

**CATU
Osvaldo Santos Brito**

GOVERNADOR MANGABEIRA

Manoela Falcon Silveira

GUANAMBI

Roberto Carlos Santana Lima

ITAPETINGA

Lizziane da Silva Argolo

SANTA INÊS

Nelson Viera da Silva Filho

SENHOR DO BONFIM

Aécio Araújo Passos Duarte

TEIXEIRA DE FREITAS

Marcelito Trindade Almeida

URUÇUCA

Euro Oliveira de Araújo

VALENÇA

Francisco Halley de Oliveira Mendonça

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Hildonice de Souza Batista	Professora EBTT	Pró-Reitora de Ensino Substituta (Reitoria)
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga	Diretoria de Assuntos Estudantis (Reitoria)
Cayo Pablo Santana de Jesus	Professor EBTT	Diretoria de Educação a Distância (Reitoria)
Mirna Ribeiro Lima da Silva	Professor EBTT	Coordenadora Geral da Educação Superior (Reitoria)
Rosimeire Barauna Meira de Araújo	Professora EBTT	Chefe do Núcleo de Apoio à Qualidade do Ensino (Reitoria)
Francineide Pereira de Jesus	Professora EBTT	Coordenadora Geral da Educação Básica e Profissional (Reitoria)
Camila Magalhães Góes	Técnica em Assuntos Educacionais	Pesquisadora Institucional (Reitoria)
Lizziane da Silva Argolo	Professora EBTT	<i>Campus Itapetinga</i>
Mario Jorge P. da Mata	Professor EBTT	<i>Campus Itapetinga</i>
Rosana Moura de Oliveira	Professora EBTT	<i>Campus Itapetinga</i>
Marcelito Trindade Almeida	Professor EBTT	<i>Campus Teixeira de Freitas</i>
Genilda de Souza Lima	Professora EBTT	<i>Campus Teixeira de Freitas</i>
Welton Rodrigues Santos	Professor EBTT	<i>Campus Teixeira de Freitas</i>
Nelson Vieira da Silva Filho	Professor EBTT	<i>Campus Santa Inês</i>
Arlene Andrade Malta	Professora EBTT	<i>Campus Santa Inês</i>
Rodrigo Octávio de C. Júnior	Professor EBTT	<i>Campus Santa Inês</i>
Francisco Harley de O. Mendonça	Professor EBTT	<i>Campus Valença</i>
Tatiana Sant'anna Souza	Professora EBTT	<i>Campus Valença</i>
Célia Maria Pedrosa	Professora EBTT	<i>Campus Valença</i>
Roberto Carlos S. Lima	Professor EBTT	<i>Campus Guanambi</i>
Alexsandro S. Brito	Professor EBTT	<i>Campus Guanambi</i>
Nivaldo Moreira Carvalho	Professor EBTT	<i>Campus Guanambi</i>
Aécio José A. P. Duarte	Professor EBTT	<i>Campus Senhor do Bonfim</i>
João Luis A. Feitosa	Professor EBTT	<i>Campus Senhor do Bonfim</i>
Lilian da Silva Teixeira	Professora EBTT	<i>Campus Senhor do Bonfim</i>
Oswaldo Santos Brito	Professor EBTT	<i>Campus Catu</i>
Marcelo Oliveira Souza	Professor EBTT	<i>Campus Catu</i>
Rita de Cássia B. Rocha	Assistente em Administração	<i>Campus Catu</i>
Euro Oliveira Araújo	Professor EBTT	<i>Campus Uruçuca</i>
Daniel C. P. de Oliveira	Professor EBTT	<i>Campus Uruçuca</i>
Italanei Fernandes	Assistente Aluno	<i>Campus Uruçuca</i>
Manoela Falcon Silveira	Professora EBTT	<i>Campus Governador Mangabeira</i>
Marcos Vinicius P. da Silva	Professor EBTT	<i>Campus Governador Mangabeira</i>
Lívia Tosta dos Santos	Professora EBTT	<i>Campus Governador Mangabeira</i>
Elisa Eni Freitag	Professora EBTT	<i>Campus Bom Jesus da Lapa</i>
Heron Ferreira Souza	Professor EBTT	<i>Campus Bom Jesus da Lapa</i>

REGULAMENTO DE MONITORIA DE ENSINO
Aprovado através da Resolução nº 08, de 30 de março de 2016

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A monitoria é compreendida como uma atividade acadêmica para a melhoria do ensino dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências educacionais, a articulação entre teoria e prática, bem como a integração curricular em seus diferentes aspectos.

CAPÍTULO II
Dos Tipos de Monitoria

Art. 2º O sistema de monitoria está classificado em dois tipos:

- I – Monitoria voluntária (sem bolsa)
- II – Monitoria remunerada por bolsa

§ 1º A monitoria remunerada por bolsa não gera nenhum vínculo empregatício entre o IF Baiano e o(a) estudante.

§ 2º O(a) estudante-monitor(a) deve assinar Termo de Compromisso específico à atividade de monitoria.

Art. 3º Em nenhuma hipótese o(a) estudante-monitor(a) deve ser aproveitado(a) para suprir atividades de servidores(as) da instituição.

§ 1º É vedado ao(à) monitor(a) ministrar aulas.

Art. 4º O exercício da monitoria implica no cumprimento de cargas horárias semanais definidas entre o mínimo de 8 (oito) horas e o máximo de 10 (dez) horas, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do(a) estudante em seu curso regular.

Parágrafo Único. As atividades de monitoria não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas do(a) estudante.

Art. 5º O(a) estudante-monitor(a) que concorrer a monitoria remunerada receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em editais específicos.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 6º O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

I - estimular a participação de estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação em todas as etapas do processo educacional, isto é, nas atividades relativas ao ensino, bem como fortalecer seu vínculo com a vida acadêmica do IF Baiano.

II – contribuir com as atividades de aprimoramento do aprendizado ao/à estudante com a finalidade de superar problemas de aprendizagem;

III - propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;

- IV - pesquisar novas metodologias de ensino adequadas às especificidades do componente curricular do programa;
- V - contribuir, através da formação de monitores(as) de ensino para a difusão do conhecimento e desenvolvimento humano e tecnológico;
- VI – possibilitar a construção de conhecimentos através da interação entre os (as) estudantes;
- VII – favorecer a cooperação acadêmica, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- VIII – possibilitar o aperfeiçoamento da formação acadêmica e profissional dos(as) discentes;
- IX – desenvolver o processo de ensino-aprendizagem do(a) discente no campo do ensino, relacionando teoria e prática;
- X – Aperfeiçoar o itinerário formativo dos(as) discentes, contextualizando diferentes saberes e sendo parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO IV Dos Requisitos

Art. 7º São requisitos básicos para o(a) estudante participar do Programa de Monitoria de Ensino:

- I- ser estudante com matrícula e frequência regular em curso Técnico de Nível Médio ou de Graduação no IF Baiano;
- II- ter obtido aprovação no componente curricular (coeficiente acadêmico igual ou superior a sete) no qual pleiteia a monitoria de ensino, no caso de estudantes de curso de graduação.
- III - ter obtido aprovação no componente curricular (coeficiente acadêmico igual ou superior a seis) no qual pleiteia a monitoria de ensino, no caso de estudantes de curso Técnico de Nível Médio.
- IV- ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V- não estar usufruindo de outro tipo de bolsa, exceto aquelas de caráter assistencial.

CAPÍTULO V Das Atribuições

Seção I Do(a) Monitor(a)

Art. 8º São atribuições do(a) Monitor(a):

- I - colaborar com o(a) docente no planejamento da monitoria;
- II - auxiliar os(as) estudantes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III - cooperar no atendimento e orientação aos/às estudantes, visando sua adaptação e maior integração no processo ensino-aprendizagem no que tange as atividades de ensino;

IV - propor medidas alternativas para o ensino;

V - apresentar bimestralmente ao/à docente do componente curricular, relatório de monitoria de ensino;

VI - desenvolver as atividades propostas no Plano de Monitoria, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos.

§ 1º É vedado ao/à monitor(a) o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do(a) professor(a), tal como assentamento de frequência, conteúdos e notas no diário de classe/sistema acadêmico e as de caráter administrativo, bem como é vedado o exercício de atividades referentes ao cargo de Técnico Administrativo em Educação.

§ 2º As atividades programadas para o(a) monitor(a) não podem estar sobrepostas ao seu horário de aula em que esteja matriculado(a).

Seção II

Do(a) Docente Responsável pela Monitoria de Ensino

Art. 9º São atribuições do(a) docente:

I - programar, em parceria com o(a) estudante-monitor(a), as atividades do Plano de Monitoria, construindo um planejamento semestral que deverá ser atendido;

II- orientar o(a) monitor(a) no desempenho das atividades programadas;

III- auxiliar na capacitação do(a) monitor(a) no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação;

IV- promover o aprofundamento dos conhecimentos do(a) monitor(a) quanto aos conteúdos do componente curricular;

V- promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor(a), docentes, técnicos, estudantes e comunidade;

VI- avaliar, de forma contínua, o desempenho do(a) monitor(a) através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do(a) monitor(a);

VII- acompanhar o desempenho do(a) estudante nos componentes curriculares de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;

VIII- acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o(a) monitor(a);

IX - identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenação de Curso;

X - encaminhar mensalmente, ao/à Coordenador(a) de Curso responsável, a frequência do(a) monitor(a) conforme Plano de Monitoria.

Seção III

Da Coordenação do Curso

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso:

I – Promover reuniões, afim de acompanhar o andamento do Programa de Monitoria, junto aos(às) docentes e monitores(as) do curso;

II - Avaliar o desempenho do Programa de Monitoria do respectivo curso, em articulação com a equipe técnico-pedagógica, com vistas à revisão e permanente atualização da política acadêmica destinada à monitoria;

III – receber e analisar os Relatórios de Monitoria de Ensino do curso, para os devidos encaminhamentos, junto aos setores responsáveis, caso necessário.

CAPÍTULO VI Do Número de Bolsas

Art. 11. O número de bolsas a ser distribuído aos/às monitores(as) será via Edital específico, considerando-se o disposto no orçamento do *Campus* para essa atividade.

Art. 12. Caso o número de bolsas seja inferior à demanda a ser atendida, esta poderá ser suprida por meio da Monitoria Voluntária.

CAPÍTULO VII Da Seleção e Indicação dos(as) Monitores(as)

Seção I Da Monitoria Remunerada

Art. 13. A seleção dos(as) estudantes para assumir a monitoria deve ser feita via critérios estabelecidos em Edital Específico.

§ 1º O número de vagas e os critérios de seleção devem ser divulgados através de publicação de edital de âmbito interno do IF Baiano, ficando sua divulgação a cargo da Diretoria Acadêmica e da Coordenação de Ensino de cada *Campus*.

§ 2º O(a) estudante pode exercer as atividades referentes à monitoria por dois semestres, consecutivos ou não, em um componente curricular por período letivo.

§ 3º É vedado o exercício da monitoria em mais de um componente curricular, no mesmo período letivo.

Art. 14. Para a seleção, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Publicação de Edital contendo, no mínimo: o componente curricular objeto da seleção, o número de vagas, período de realização da monitoria, dia, local e horário de realização do processo seletivo, pela Direção do *Campus*.

II – Emissão de relatório com os resultados do processo seletivo, que deverá ser encaminhado ao/à Diretor(a) Geral do *Campus* para homologação e divulgação dos resultados em locais de ampla visualização;

Seção II Da Monitoria Voluntária

Art. 15. O processo de monitoria voluntária é de inteira responsabilidade da Coordenação de

Curso e do(a) professor(a) interessado(a), que devem construir o edital de seleção, divulgar o resultado, com homologação da Direção Geral do *Campus*.

Parágrafo único. A declaração de monitoria voluntária será emitida pela Coordenação de Curso com anuência da Direção Geral.

CAPÍTULO VIII Da Avaliação das Atividades do(a) Monitor(a)

Art. 16. Ao final de cada bimestre, o(a) monitor(a) deve entregar o relatório de atividade ao/à docente responsável pela monitoria, no qual deverá constar:

- §1º. avaliação do(a) Monitor(a) pelo(a) docente responsável pelo componente curricular;
- §2º. avaliação do(a) Monitor(a) realizada pelos estudantes de sua respectiva monitoria;
- §3º. autoavaliação do(a) Monitor(a).

Art. 17. Cabe ao/à docente responsável enviar, bimestralmente, à Diretoria Acadêmica e à Coordenação de Ensino os relatórios dos(as) monitores(as).

Seção III Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art.18. O(A) monitor(a) pode ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato do(a) Diretor(a) Geral, nos seguintes casos:

- I - por justificativa formal do(a) docente ao(à) qual o(a) monitor(a) está vinculado(a), após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria e/ou de outro componente curricular em curso;
- II - por suspensão imposta ao(à) estudante no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III - por trancamento de matrícula;
- IV - por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;
- V - por não apresentar o relatório bimestral ao/à servidor(a) responsável pela monitoria, em prazo hábil;
- VI - por solicitação do(a) próprio(a) estudante.

CAPÍTULO IX Da Certificação

Art. 19. Ao final do exercício da monitoria, deve ser emitido certificado pela Direção Geral do *Campus*, que comprovará o cumprimento efetivo, pelo(a) estudante, de suas funções.

Parágrafo Único. Para recebimento do certificado, o(a) monitor(a) deve entregar todas

frequências e relatórios de atividades do período de exercício da monitoria.

Art.20. Os(as) monitores(as) dos cursos de graduação, mediante apresentação de certificado, podem requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento do Colegiado de Curso.

Art.21. O *Campus* tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o certificado, após o protocolo de recebimento.

CAPÍTULO XX Disposições Gerais

Art. 22. A inscrição do(a) estudante para concorrer à Monitoria implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 23. Todos os eventos referentes a monitoria devem compor o Calendário Acadêmico dos *Campi* do IF Baiano.

Art. 24. Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do(a) monitor(a) com o IF Baiano.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Diretoria Acadêmica e Coordenação de Curso.

Original Assinado
Geovane Barbosa do Nascimento
Reitor

